

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao Substitutivo do Relator ao PLC nº 103, de 2012)

DÊ-SE a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Nacional de Educação é composto de dezenove metas temáticas e um meta síntese, pois a mesma estabelece os recursos necessários para a efetivação das demais.

Durante toda a tramitação do presente Projeto, o qual completará três anos em dezembro, o pressuposto é de que com os recursos atuais não seria possível dar o salto de qualidade reivindicado pela sociedade brasileira.

Assim, inicialmente a proposta governamental era a destinação, ao final da década, de 7% do PIB para a rede pública de educação. Depois de ouvir especialistas e entidades educacionais, inclusive de receber contribuições de órgãos técnicos do próprio governo, como foi o caso do IPEA, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados optou por consignar 10% do PIB para a educação pública.

Eis que durante a tramitação da matéria nesta Cassa, justamente na Comissão que deveria ter mais sensibilidade para a necessidade de alocar recursos para tornar a futura lei numa peça viva e viável, o texto foi mutilado e com uma manobra conceitual, foi suprimida a destinação de 10% do PIB para a educação pública.

Esta manobra se apresenta na mudança do indicador utilizado, passando a contabilizar no percentual a ser destinado a educação, não somente os recursos públicos para a educação pública, mas também as bolsas de estudos (que deveriam ser emergenciais), os convênios com entidades privadas e até os empréstimos subsidiados feitos pelo FIES.

Na prática e indo na contramão da voz das ruas, a Emenda Substitutiva aprovada pela CAE, diminuiu para algo em torno de 8% do PIB para a educação pública. E a Emenda Substitutiva apresentada pelo



nobre relator nesta Comissão, mesmo alterando parcialmente a meta 20, manteve a principal deficiência introduzida pela CAE.

O atual texto carrega uma contradição insolúvel: mantém metas audaciosas e diminui ao mesmo tempo os recursos previstos.

A presente emenda garante que os recursos sejam suficientes e sejam direcionados para o cumprimento do artigo 205 da CF.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP

